CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº48/ 2022

Ementa: Dispõe sobre a obrigação de estabelecimentos que comercializam alimentos e refeições, disponibilizarem água própria para o consumo de forma gratuita para os clientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Os estabelecimentos que exercem comércio de alimentos e/ou refeições para consumo no local, devem disponibilizar, de forma gratuita, água própria para o consumo aos seus clientes.

Parag. Único: Considera-se "água própria para o consumo", para efeitos desta lei, água oriunda da rede pública de abastecimento, que, após passar por dispositivo filtrante, atenda aos parâmetros federais para consumo humano.

Art. 2°. Para que o previsto nessa lei possa ser concretizado, os estabelecimentos referidos no Art. 1° deverão providenciar:

I - copos higienizados e recipientes com água potável à disposição dos clientes em local de fácil acesso

II - manutenção periódica da qualidade dos filtros d'água empregados na sua atividade.

Art. 3°. Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão informar ao público, com cartazes e informativos a disponibilização da água potável e gratuita.

Art. 4°. O descumprimento desta lei ensejará multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Parag. Primeiro. O valor da multa será atualizado anualmente. Seguindo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no exercício anterior

Parag. Segundo. No caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado pela legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Salvador / BA, 25 de fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como justificativa incentivar o consumo de água potável.

Com a inflação e a alta dos preços, o valor da água mineral engarrafada aumentou consideravelmente. A ponto de que, seu custo aproximar-se de outras bebidas nocivas à saúde, como refrigerantes e bebidas alcoólicas, mas que, ao menos aparentemente, tem um valor agregado maior.

Dessa forma, muitos consumidores têm preferido o consumo dessas bebidas menos saudável por acreditar estar pagando um valor semelhante por "algo melhor".

O presente PL busca justamente criar uma alternativa economicamente viável e atraente para os cidadãos. Ao ter disponibilizado, gratuitamente, água própria para o consumo, aqueles que buscam tão somente saciar sua sede poderão fazer uma real escolha, entre beber água ou alguma outra bebida disponível no estabelecimento.

O consumo de água é fundamental à saúde, a Organização Mundial de Saúde sugere um total de 2l (Dois litros) por dia, em média. Tal média deve seguir o clima do local, características pessoais e a constância de atividades físicas. Ademais, o consumo da água previne a desidratação potencializada pelo álcool, ou seja, beber água, enquanto bebe uma bebida alcoólica é o melhor modo de dirimir os efeitos colaterais do dia seguinte.

Em tempos de crise econômica, como a que vivemos atualmente, a presente propositura busca a economia popular e a disponibilização de um elemento fundamental à vida, a água.

Com a certeza da compreensão e da colaboração de nossos Pares desta Casa Legislativa, apresentamos esta Proposição para a qual pedimos o empenho de todos a fim de aprová-la.

Salvador / BA, 25 de fevereiro de 2022

MARCELLE CARVALHO DE MORAES